

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BDO RCS AUDITORES
INDEPENDENTES S.S.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, Consolação, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.236.498-67, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016, RESPECTIVAMENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.038873, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, *Ad Referendum* do Conselho de Administração, em sua 2086ª reunião, realizada em 27/05/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016, RESPECTIVAMENTE.**

1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em:

- 1) Auditoria das Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios de 2015 e 2016, em conformidade com a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), e as alterações introduzidas pela Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007, com a NBC T-11 – Norma de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e subsidiariamente, com a NBC P-1 – Normas Profissionais do Auditor Independente, bem como as Normas e Procedimentos emanados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Caixa Econômica Federal – CEF.
- 2) Revisão Especial das Informações Trimestrais - ITR's, relativas aos trimestres a se encerrarem em 31/03/2015, 30/06/2015, 30/09/2015, 31/03/2016, 30/06/2016 e 30/09/2016 inclusive, com base nas práticas contábeis brasileiras, com a emissão de Relatório de Revisão Especial para cada um dos trimestres.
- 3) Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral, bem como da demonstração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.
- 4) Análise das normas, registros, documentos e controles internos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal.
- 5) Auditoria da Área de Informática, com ênfase para a segurança física, segurança lógica, metodologia de desenvolvimento de sistemas, sistemas em produção, sistemas clientes/servidor e rede de teleprocessamento.
- 6) Assistência na elaboração das demonstrações financeiras e em outros assuntos de natureza contábil e fiscal, incluindo a declaração do imposto de renda.
- 7) Auditoria nas diversas Unidades da CESAN, no tocante aos aspectos organizacionais, legais, controles internos e operacionais, normas e procedimentos operacionais, ambientes de informática e sistemas informatizados, visando condensar informações e comentários sobre tais aspectos, em atendimento as exigências da CEF na avaliação econômica e financeira em pleitos de financiamento.
- 8) Fornecer ao Conselho Fiscal da CESAN, quando solicitado, os subsídios por este julgado necessário e participar, quando solicitado, da reunião anual do Conselho Fiscal e Assembleias Geral Ordinária, para aprovação das Demonstrações Financeiras de encerramento dos exercícios.
- 9) Assistência constante e permanente à contratada com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, comunicando tempestivamente e com informações suficientes que permita realizar estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.



- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 027/2014 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 13/02/2015 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300304 e Centro de Custo nº 600.110.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais)**, referenciado ao **Mês de Novembro/2014**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados,

domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO VIII**, do **Edital** que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = Novembro/2014.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Coordenadoria de Controle, Transparência e Ouvidoria – P-CTO** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.2 Acompanhar e verificar o desenvolvimento dos serviços e cumprimento do Contrato, através de sua Auditoria Interna.
- 10.1.3 Fornecer à **CONTRATADA**, no devido tempo, todas as informações e documentos solicitados para a execução do trabalho de auditoria;
- 10.1.4 Cooperar na preparação de dados suplementares que sejam solicitados, pela **CONTRATADA**, para seu exame e eventual incorporação ao relatório de Auditoria.
- 10.1.5 O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.
- 10.1.6 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 10.1.8 Dirimir dúvidas, quando necessário;



- 10.1.9 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.10 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 10.1.11 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste contrato, vedada a delegação de poder e/ou a subcontratação dos serviços ora contratados, correndo à sua expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, mão de obra, estadas, passagens, transporte e alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem ainda, aquelas decorrentes do registro deste instrumento e suas eventuais alterações no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo.
- 11.2 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser previamente acordados junto a fiscalização da **CESAN**.
- 11.3 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.
- 11.4 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** par a **CESAN**, obedecendo às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- 11.5 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**;
- 11.6 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.7 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado aos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.8 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.9 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 11.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;



- 11.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.12 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.13 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 11.14 **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.15 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

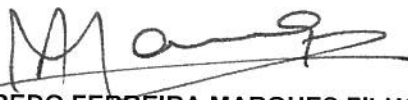
Vitória/ES, 02 de junho de 2015



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 028.236.498-67

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Rita de Poli - 558754597-00
- 2) Maurício Miranda Leite 306 318 918-97